

ATA Nº 0007/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, através da plataforma
2 virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 CRCMS se reuniram para a 7ª (sétima) reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter**
5 **Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a presença dos Conselheiros **Aline dos Santos**
6 **Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro** além da
7 presença do conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo** e da advogada do CRCMS
8 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf. ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e**
9 **julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares**
10 **pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS**
11 **BERNART - Processo 2024/000034 U - [REDACTED]**
12 **[REDACTED]**/O da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
13 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
14 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Art. 1º, §1º da
15 Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). -
16 (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
17 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
18 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
19 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
20 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
21 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
22 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
23 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
24 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
25 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
26 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
27 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
28 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
29 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
30 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED] CNPJ ***759*** E [REDACTED]
31 [REDACTED], CNPJ
32 ***621***, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO ELETRONICA
33 AGENDAMENTO Nº 9019.(Fato 2)EMITIR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE
34 PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

35 INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELO CFC, O QUE IDENTIFICAMOS POR
36 MEIO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS A FAVOR DO SRA [REDACTED]
37 [REDACTED], CPF ***114***, FIRMADO EM 22/01/2024 E TERMO DE
38 ESCLARECIMENTO, ESTANDO EM DESACORDO COM O DETERMINADO NA
39 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.592/20. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
40 anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Suspensão
41 do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Base legal
42 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou
43 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
44 CFC nº 1.709/2023. (Fato 2) Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
45 "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020. Decisão:
46 Aplicação das seguintes penalidades: Referente ao Fato 1, aplicação da penalidade de 2
47 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cada uma,
48 totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Um mil, cento e vinte e seis reais), com base nas Alíneas
49 "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
50 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Referente ao Fato 2, aplicação da
51 penalidade de suspensão do exercício da profissão pelo período de até 6 (seis) meses,
52 cumulada com penalidade ética de censura pública, com base nas Alíneas "d" e "g" do art.
53 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art.
54 57 da RES. CFC 1.603/2020. Totalizando assim os dois fatos em penalidade de Suspensão do
55 exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses, multa no valor de R\$ 1.126,00 (Mil,
56 cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade.
57 Baixada a Deliberação sob nº 000121/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -
58 Processo 2024/000022 U - [REDACTED] da cidade de
59 DOIS IRMAOS DO BURITI por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art.
60 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
61 do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
62 Contábil denominada [REDACTED], CNPJ ***454*** sob forma não
63 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos
64 por meio da Notificação 2023/000200 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
65 prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
66 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" ou
67 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
68 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Voto
69 pela aplicação das seguintes penalidades: Fato 01 - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades
70 no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais),

71 cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g"
72 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
73 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a
74 Deliberação sob nº 000122/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo
2024/000032 U - [REDACTED]
76 [REDACTED] da cidade de APARECIDA DO TABOADO por infração a (o) (Fato
77 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b",
78 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
80 [REDACTED], A QUAL POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS
81 "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
82 NO CRCMS, ESTANDO COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO NO
83 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA
84 PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2023/000210 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
85 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
86 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
87 (Fato 1) Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou
88 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
89 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Fato 01 - Penalidade básica de
90 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e
91 vinte e seis reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas
92 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
93 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por
94 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000123/2024. Conselheiro (a) EDVAN
BONETTI - Processo 2018/000015 U - [REDACTED]
96 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
97 1) Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do
98 CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 2) alínea "d" do art. 27 do
99 DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos
100 I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - (Fato 1) Praticar crime contra a ordem econômica e
101 tributária no desempenho de suas funções profissionais, ao emitir Notas Fiscais em nome de
102 empresas que encontram-se sob sua responsabilidade Técnica, sem conhecimento dos
titulares das mesmas, tendo como tomadora dos serviços a empresa [REDACTED]
104 [REDACTED] 1, o que identificamos por meio de Denúncia ofertada pela Receita
105 Federal do Brasil, protocolada sob Nº 1826 em 12/04/2017 e Verificações Internas. (Fato
106 2) Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao emitir Notas Fiscais de empresas sob

107 sua responsabilidade técnica, sem conhecimento dos titulares das mesmas, afim de favorecer
108 a empresa [REDACTED], o que identificamos por meio
109 de Denúncia ofertada pela Receita Federal do Brasil, protocolada sob Nº 1826 em
110 12/04/2017 e verificações internas. - penalidade prevista (Fato 1) Cassação do Exercício
111 Profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Suspensão
112 do exercício profissional e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
113 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alínea "f" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei
114 nº 9.295/46 c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, c/c art. 25, incisos II ou III, ou IV e VI
115 da Res. CFC 1370/11. (Fato 2) Alínea "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso
116 I ou II ou III do CEPC, com art. 25, incisos II ou III ou IV e V da Res. CFC 1.370/11, com
117 art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10. Decisão: Arquivamento do processo, devido a sua
118 prescrição intercorrente, nos termos da legislação vigente. Aprovado por unanimidade.
119 Baixada a Deliberação sob nº 000124/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
120 2024/000024 U - [REDACTED] /O da cidade
121 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46,
122 c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46,
123 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Deixar de cumprir serviços
124 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratada, ao
125 não transmitir as DCTF's dos períodos 2020 a 2022, EFD-CONTRIBUIÇÃO do período
126 2020, GFIP do período 2020 e divergência de GFIPXGPS dos períodos 08/2020 e 02/2021
127 da empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CNPJ ***317***, o que
128 identificamos por meio da denúncia da referida empresa protocolada sob nº 2024/0000287
129 em 29/01/2024. (Fato 2) Reter documentos contábeis, fiscais e digitais da empresa
130 [REDACTED], CNPJ ***317***, o que identificamos por meio
131 da denúncia da referida empresa protocolada sob nº 2024/0000287 em 29/01/2024. -
132 penalidade prevista (Fato 1) Multa de uma a cinco anuidades e advertência reservada, censura
133 reservada ou censura pública (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência
134 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
135 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
136 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. (Fato
137 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
138 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão:
139 Aplicação das seguintes Penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - Multa pecuniária
140 equivalente a 02 anuidades no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta três reais) cada
141 uma, totalizando R\$- 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade
142 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea

143 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
144 1.709/2023. Infração referente ao (Fato 2) - Multa pecuniária equivalente a 02 anuidades no
145 valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.126,00
146 (Um mil cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
147 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
148 PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
149 1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor de R\$ 2.252,00 (Dois
150 mil duzentos e cinquenta e dois reais), cumulada com uma única penalidade ética de
151 Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
152 000125/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
153 2023/000293 U - [REDACTED]/K da cidade de CAMPO
154 GRANDE por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
155 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
156 CFC 1.554/18. - (Fato 1) EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS EMPRESA
157 [REDACTED], CNPJ ***176*** SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
158 CADASTRAL PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO
159 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO
160 ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
161 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
162 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE
163 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
164 DESEMPREGADOS – CAGED, O QUAL CONSTA NO CARGO DE AUXILIAR DE
165 CONTABILIDADE – CBO 413110, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
166 FISCO-CONTÁBEIS, NOTIFICAÇÃO 2023/000082 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
167 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
168 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
169 (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
170 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
171 Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
172 nº 000126/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
173 [REDACTED] 2023/000299 U - [REDACTED]
174 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do
175 DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
176 1) Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
177 identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis da
178 colaboradora, [REDACTED], CPF ***.241.***, sem registro

179 profissional no CRCMS, Notificação 2023/000128 e por verificação interna no CRCMS -
180 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
181 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
182 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
183 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
184 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00
185 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro
186 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base na Alínea "c" e
187 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
188 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22 Aprovado por unanimidade. Baixada a
189 Deliberação sob nº 000127/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
190 - Processo 2023/000300 U - [REDACTED]/K da
191 cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
192 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
193 único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1) Ocupar cargo de auxiliar de contabilidade e executar
[REDACTED] serviços contábeis na organização contábil [REDACTED] [REDACTED]
195 [REDACTED]/O, sem possuir o competente registro profissional
196 neste CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2023/000127 e por verificação
197 interna no CRCMS - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
198 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
199 penalidade (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
200 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
201 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 (duas) anuidades
202 no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00
203 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
204 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
205 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22 Aprovado
206 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000128/2024. Foram apresentados 05
207 (cinco) Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução
208 CFC 1.603/2020: Processo 2024/000021 de **Cleber Luiz Garcia Vasques Torres**, Processo
209 2024/000028 de **JUSTINA MARGARIDA GARCIA PEREIRA**, Processo 2024/000036
210 de **RODRIGO BELLO DA SILVA**, Processo 2024/000037 de **ANDRÉ LUIZ**
211 **ESTABILE**, Processo 2024/000038 de **VANDERLEI SCHUETE SILVA**. Esgotada a
212 pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim,
213 Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do
214 CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador

215 **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara e**
216 **pelos demais Conselheiros presentes**-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
